

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000
Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: contato@camaracatigua.sp.gov.br
C A T I G U Á – Estado de São Paulo
CNPJ nº 65.711.814/0001-80

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

INDICAÇÃO Nº 067/2017.

AUTORIA: DANILO HERBERT ALVES MARTINS

Daniilo Herbert Alves Martins, Vereador desta Casa de Leis, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, dentro das formalidades regimentais **INDICA** á Prefeita Municipal, **que proceda a estudos junto aos setores competentes da Municipalidade visando, através de Projeto de Lei do Executivo, a implantação do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS-MUNICIPAL, de forma que o contribuinte possa saldar através de parcelamento ou quitação, todas as suas dívidas tributárias.**

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL se faz necessário, visto que, muitos contribuintes não podem pagar os tributos municipais em atraso e que estão sendo executados, dessa forma teriam condições de quitar seus débitos com a Prefeitura.

A medida, se adotada e transformada em lei, traria benefícios de mão dupla: de um lado permitiria ao contribuinte o pagamento em prestações de seu débito; e de outro, à Prefeitura arrecadar o valor devido que, de outra maneira, dificilmente será recebido, mesmo com execução.

RECEBI

13 / 09 / 2017
.....
.....

Solange da Cruz Serafim
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Cep. 15870-000
Tel/Fax 017-3564.1091 - e-mail: contato@camaracatigua.sp.gov.br
C A T I G U Á - Estado de São Paulo
CNPJ nº 65.711.814/0001-80

A Prefeitura Municipal de Catiguá tem elevado número de inadimplentes, a redução de juros e multas aos débitos atrasados, bem como concessão de descontos aos que pagarem em dia possibilitaria a arrecadação desses débitos rapidamente. Dando condições compatíveis com a situação econômico-financeira pela qual passa o país, é possível arrecadar-se grande parcela dos débitos novamente.

O REFIS MUNICIPAL reduziriam o número de execuções fiscais; evitando transtornos aos cidadãos, além disso, resultaria em uma arrecadação imediata e sucessiva para os cofres municipais.

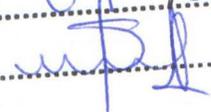
Se estabelecido, o programa deverá ser destinado tanto às pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, extensivo a todos os débitos, independentemente de sua natureza, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, além de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observando as normas pertinentes referente ao programa.

Diante destas razões, acredito que a Prefeitura deveria realizar o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL trazendo assim inúmeros benefícios à nossa comunidade.

Sala das Sessões José Costa, aos dezoito dias do mês de Setembro de 2017.


Danilo Herbert Alves Martins
Vereador

RECEBI

13 / 09 / 2017


Solange da Cruz Sr.
Oficial Legislativo